



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 7.783, de 04 de maio de 2.022

*Semana Municipal de Prevenção,
Conscientização e Combate a
Automutilação.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do
artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a
Automutilação”, dar-se-á anualmente na primeira semana do mês de setembro, devendo ser
amplamente divulgada.

Art. 2º Durante a referida semana serão desenvolvidas ações para
conscientização da população a respeito da doença e suas características e também sobre os
meios de prevenção.

Art. 3º A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial da
Cidade, no calendário escolar, nas atividades sociais e eventos pertinentes do Município de
Mogi das Cruzes

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES, em 04 de maio de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 04 de
maio de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo